Caderno de Encargos

Consulta Prévia

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a empreitada com fornecimento de materiais para remodelação do restaurante, bar, corredor, sala de conferências e exterior da Sede, tudo não excedendo o valor global total de €.149.999,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal, não sendo admitida proposta cujo valor exceda aquele, nos seguintes termos:

1. Trabalhos de construção civil:
 a) Demolições;
 b) Remoção de papel existente no Restaurante e Corredor;
 c) Remoção do lixo;
 d) Pinturas de tetos: Aplicação de pintura de acabamento em tetos interiores, com tinta plástica de cor branca a duas demãos no Restaurante (50m2), Corredor (25m2), Sala de Conferências (73m2) e Bar (67m2);
 e) Pinturas de paredes: Emassamento e preparação das paredes para aplicação da tinta plástica no Corredor (73m2), Restaurante (75m2) e Sala de Conferências (20m2);
 f) Aplicação de pintura de acabamento em paredes interiores com duas demãos com tinta plástica ref. Cinaqua cor Bege Siam no Restaurante (75m2), Corredor (73m2) e Sala de Conferências (102m2);
 g) Carpintarias pavimento: Afagar e envernizar pavimento de madeira com verniz ref. Durocin 2 componentes, acabamento acetinado no Restaurante (50m2), Corredor (25m2), Sala de Conferências (73m2) e Bar (79m2);

h) Carpintarias Paredes e Portas: Envernizar os painéis e portas de madeira do Bar com verniz sintético 1 demão, acabamento mate; Pintura das portas existentes no restaurante (entrada principal e cozinha) e Sala de Conferências (porta à frente do Restaurante);

i) Eletricidade: Passagem dos cabos para pontes de iluminação no tecto do restaurante, Sala de Conferências e Corredor para os candeeiros. Inclui abertura e fecho dos rossos e o reforço para os candeeiros onde necessário; Passagem dos cabos para o Sistema de Som no restaurante, Sala de Conferências e Bar; Remoção dos pontes e luz existentes no Corredor incluindo o fecho dos buracos existentes com as massas;

j) Carpintarias – Restaurante: Painel em mdf folheado, revestido com tecido Burel e retroiluminado por fitas LED, com dimensão 120x4x290 cm (4 un); Painel em mdf folheado, revestido com tecido Burel liso e retroiluminado por fitas LED, com dimensão 90x4x290 cm (3 un); Painel em mdf folheado, revestido com tecido Burel relevo floral e retroiluminado por fitas LED, com dimensão 250x4x290 cm (1 un);

k) Iluminação – Restaurante: Candeeiro de teto com haste em latão oxidado com bolas de vidro com dimensão 80cm diâmetro (3 un); Aplique fixo ao painel de parede base e 3 hastes em latão envelhecido com bolas de vidro de 50x30cm (7 un);

l) Carpintarias – Corredor: Portico portas Mdf lacado a cor branco creme, 3cm de espessura, com dimensão 160x210 cm (2 un);

m) Iluminação – Corredor: Candeeiro de tecto haste em latão oxidado com bolas de vidro com 80 cm de diâmetro (1 un); Candeeiro decorativo haste em latão oxidado com bolas de vidro com 300cm (4 un);

n) Carpintarias - Sala de Conferências: Painel decorativo em mdf folheado, revestido com tecido Burel e retroiluminado por fitas LED com dimensão 120x4x290 cm (7 un); Painel decorativo em mdf folheado, revestido com tecido Burel liso e retroiluminado por fitas LED com dimensão 90x4x290 cm (3 un);

Painel decorativo em mdf folheado, revestido com tecido Burel relevo floral com dimensão 180x4x120 cm (1 un); Iluminação - Sala de Conferências: Aplique fixo ao painel de parede base e 3 hastes em latão envelhecido com bolas de vidro de 50x30cm (9 un); Candeeiro de tecto haste em latão oxidado com bolas de vidro com 210 cm (1 un); Candeeiro de tecto haste em latão oxidado com bolas de vidro com dimensão 320cm (1 un);

o) Carpintarias – Bar: Painel decorativo em mdf folheado, revestido com tecido Burel com dimensão 140x2x145 cm (5 un); Painel decorativo (lareira) pedra mármore st. Laurent (1 un); Painel decorativo de pedra mármore St. Laurent com iluminação em cima com dimensão 430x82 cm (1 un); Vidro decorativo 4mm lacado a cor bege aplicado em cima do tampo do balcão com dimensão 430x55 cm (1 un); Vidro decorativo 4mm lacado a cor bege aplicado em cima do tampo do móvel com dimensão 100x55 cm (2 un); Painel mdf com revestimento decorativo vinilico, 2 prateleiras com iluminação LED com dimensão 100x2x130cm (2 un); Espelho (janela) 4mm com arestas acabadas colado nos laterais e topo da janela com dimensão 190x50 cm (un); Espelho (janela) 4mm com arestas acabadas colado nos laterais e topo da janela com dimensão 255x50 cm (1 un);

p) Iluminação – Bar: Aplique fixo ao painel de parede base e 3 hastes em latão envelhecido com bolas de vidro de 50x30cm (6 un); Candeeiro de tecto haste em latão oxidado com bolas de vidro de 210cm (1 un);

q) Arranjo do pavimento da esplanada exterior do Restaurante e preparação para estrutura, incluindo sapatas.

2. Fornecimento de equipamento:

a) Equipamento Restaurante: Mesa de Jantar com tampo em madeira de carvalho com velatura com base em metal cor latão, com a dimensão 65x85x75 cm (8 un); Mesa de Jantar com tampo em madeira de carvalho com velatura com base em metal cor latão, com a dimensão 85x85x75 cm (4 un); Mesinha de apoio em madeira de carvalho com velatura com dimensão 50x35x65 cm (4 un); Móvel de

apoio com 12 gavetas, em madeira de carvalho com velatura. Puxadores e base com pernas em metal cor latão, com dimensão 180x45x85 cm (1 un); Móvel de apoio com 6 gavetas, em madeira de carvalho com velatura. Puxadores e base com pernas em metal cor latão, com dimensão 180x45x85 cm (1 un); Cadeira de refeição sem braço, estrutura em madeira de freixo com velatura, estofo em pele; (16 un) Cadeira de refeição com braço, estrutura em madeira de freixo com velatura, estofo em pele (16 un); Fornecimento dos tecidos para cortina decorativa, com dimensão 165x290 cm (vão) (3 un); Candeeiro de pé, tela branca com tecido em linho, dimensão diâmetro 55x170cm (2 un); Candeeiro de pé, tela branca com tecido em linho, dimensão diâmetro 35x70cm (2 un); Espelho decorativo moldura em mdf lacado, dimensão 120x140cm (1 un);

b) Equipamento Corredor: Bengaleiro com estrutura em metal lacado com 170cm (2 un);

c) Equipamento Sala de Conferências / Restaurante: Mesa de jantar com tampo em madeira de carvalho com velatura com base em metal cor latão, com dimensão 65x85x75 cm (16 un); Mesa de jantar com tampo em madeira de carvalho com velatura com base em metal cor latão, com dimensão 85x85x75 cm (1 un); Mesinha de apoio em madeira de carvalho com velatura com dimensão 50x35x65 cm (8 un); Móvel de apoio com 6 gavetas, madeira de carvalho com velatura. Puxadores e base com pernas em metal cor latão, dimensão 180x45x85 cm (1 un); Cadeira de refeição sem braço, estrutura em madeira de freixo com velatura, estofo em pele (32 un); Cadeira de refeição com braço, estrutura em madeira de freixo com velatura, estofo em pele (4 un); Fornecimento dos tecidos para cortina decorativa, com dimensão 120x290 cm (vão) (4 un); Candeeiro de mesa, tela branca com tecido em linho, dimensão diâmetro 35x70 cm (2 un);

d) Equipamento Bar: Mesa de apoio em carvalho com velatura e vidro transparente de 8mm, dimensão 110x65x40cm (1 un); Mesa de apoio em carvalho com velatura e vidro transparente de 8mm, dimensão 90x60x40 cm (1 un); Mesa de apoio com tampo em madeira com orla em metal latão, base em mdf lacado, dimensão

diâmetro 35x45cm 90x60x40 cm (2 un); Consola em Mdf folheado a carvalho com velatura, 3 gavetas com puxadores em latão, dimensão 180x35x80 cm (1 un); Consola em Mdf folheado a carvalho com velatura, 1 gaveta com puxadores em latão, dimensão 70x35x45 cm (1 un); Mesa de jogos mdf folheado a carvalho com velatura, pé em metal cor latão, dimensão 70x70x65 cm (1 un); Mesa do Bar, tampo em mármore estremóz, pé em metal cor latão, dimensão diâmetro 65x65 cm (4 un); Cadeirão com costas altas em estofo (2 un); Sofá com almofadas em estofo (1 un); Cadeirão com braços em estofo (4 un); Cadeirão rotativo com base em madeira (9 un); Sofá em estofo com braços em madeira (2 un); Cadeira do bar, estrutura em madeira de freixo com velatura. Estofo em pele sintética (4 un); Fornecimento do tecido para o portier decorativo, dimensão 120x290 cm(4 un; Candeeiro de mesa base em vidro transparente, abatjour e pormenores em latão oxidado, dimensão diâmetro 40x83 (2 un); Candeeiro de pé haste em latão com abatjour em linho, dimensão diâmetro 45x170 (4 un); Aplique de parede (quadro) em latão com fita LED, dimensão 30cm (1 un); Abatjour para candeeiro existente, tela branca e linho, dimensão diâmetro 30x20 cm (1 un); Moldura para quadro SRNOM lacado preto com passe-partout cor creme e vidro transparente (1 un);

e) Equipamento Exterior: Mesa de jantar com tampo em fenolico cor carvalho com velatura com base em inox, dimensão 65x85x75 cm (8 un); Mesa de jantar com tampo em fenolico cor carvalho com velatura com base em inox, dimensão 85x85x75 cm (2 un); Mesa de jantar com tampo em fenolico cor carvalho com velatura com base em inox, dimensão diâmetro 65x75 cm (2 un); Móvel de apoio com 6 gavetas, madeira de carvalho com velatura. Puxadores e base com pernas em metal cor latão (2 un); Cadeira de refeição com braço em ratan sintético com coxim de assento (28 un); candeeiro de mesa tela branca com tecido em linho, dimensão diâmetro 35x70 cm (2 un).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato escrito a celebrar será composto pelo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e mapa de **listagem de trabalhos;**

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, caso existam.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços mencionados serão prestados nas instalações da Sede de Secção regional do Norte da Ordem dos Médicos, sito à Rua Delfim Maia, 405, no Porto.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato tem a duração de 90 dias com início na data da sua celebração.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador dos serviços as obrigações principais que resultam do objeto estabelecido na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos.

2. O Adjudicatário obriga-se ainda a:

a) Respeitar as regras de funcionamento dos serviços da Ordem dos Médicos;

b) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, a que respeita à Proteção de Dados Pessoais;

c) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do presente contrato;

d) Comunicar antecipadamente aos serviços da Ordem dos Médicos os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações;

e) Não alterar as condições de fornecimento dos bens;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

Finda a duração do contrato, o mesmo extingue-se, sem prejuízo da responsabilidade do adjudicatário pelos vícios da obra do regime jurídico aplicável às empreitadas de obras públicas.

Cláusula 7.ª

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem de forma expressa nem de forma tácita a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou do incumprimento do contrato objeto do presente concurso.

Cláusula 8.ª

Técnico Responsável

A proposta deverá identificar o colaborador que ficará responsável pela execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredo fiscal, segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Secção II

Obrigações da Ordem dos Médicos

Cláusula 10.ª

Preço

1. De acordo com a cláusula 1.ª, o preço base do presente procedimento é de €:149.999,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove euros)

acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não sendo admitida proposta cujo valor exceda aquele.

2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Conselho Regional do Norte da Ordem dos Médicos pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos em que este for legalmente devido.

3. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de transporte e armazenamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço base do procedimento constitui o limite máximo suscetível de ser apresentado na proposta, constituindo a sua violação, causa de exclusão da proposta.

Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

1. O preço referido no artigo anterior será pago da seguinte forma: a) 50% com a celebração do contrato; b) 25% no momento em que se encontre executados 50% dos serviços contratados; c) 25% com a aceitação da obra.

2. As quantias devidas pela Ordem dos Médicos, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção, pela Ordem dos Médicos, da fatura emitida, através de transferência bancária.

2. Em caso de discordância por parte da Ordem dos Médicos quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta ser comunicada ao adjudicatário, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de atraso ou de incumprimento do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P (penalidade) = V (valor do contrato com IVA incluído) x A (dias de atraso, incluindo Sábados, Domingos e feriados) / 100.

2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor pode ser objeto de compensação com qualquer crédito do adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Ordem dos Médicos pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbe.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Rescisão do contrato

Qualquer das partes poderá denunciar o contrato a todo o momento da sua vigência, mediante comunicação enviada por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência não inferior a 10 dias, ficando obrigada a indemnizar a parte contrária pelos prejuízos causados.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da fase pré-contratual e de execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário durante a vigência do contrato tem de ser aprovada pelo Conselho Regional do Norte da Ordem dos Médicos.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra parte nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da execução do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 22.ª

Avaliação do Adjudicatário

Os adjudicatários são alvo de uma avaliação por um processo que se baseia na valorização dada a um conjunto de parâmetros, e no qual são também registadas todas as anomalias detetadas durante a execução do contrato, de acordo com os seguintes critérios:

a) Cumprimento dos prazos de entrega;
b) Condições contratuais;
c) Cumprimento das especificações;
d) Capacidade de resposta às reclamações apresentadas;
e) Capacidade de resposta face a imprevistos;

Capacidade de resposta a pedidos de informação e atualização da mesma.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

121

Anexo III

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º